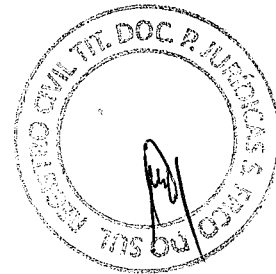
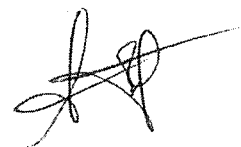


Associação  Catarinense
Associação dos Servidores do Instituto Federal Catarinense



ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO
INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE

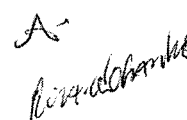

Vilmar Frarão Júnior
OAB/SC 34.928





São Francisco, 07 de dezembro de 2017





Associação Catarinense

Associação dos Servidores do Instituto Federal Catarinense



TÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. A ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE; neste estatuto designada simplesmente como Associação IF Catarinense, fundada em 21 de novembro de 2014, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de duração ilimitada, com sede e foro na cidade de São Francisco do Sul, Estado de Santa Catarina, na Rua Armazém, nº 121, Bairro Ubatuba, é agremiação desportiva, social, cultural e recreativa, com patrimônio e personalidade distintos dos de seus Associados, constituída:

- I – de servidores do Instituto Federal Catarinense ativo e inativo, e seus pensionistas;
- II – de servidores das Instituições da Administração Pública Federal direta e indireta com sede no estado de Santa Catarina;
- III – de servidores que tenham se aposentado nas instituições que passaram a compor o Instituto Federal Catarinense; conforme artigo 5º, inciso XXIX, e anexo II da Lei 11.892 de 29 de dezembro de 2008;
- IV – de Parente até o 2º (segundo grau do Associado);
- V – Funcionários com contrato de trabalho com Associação IF Catarinense;

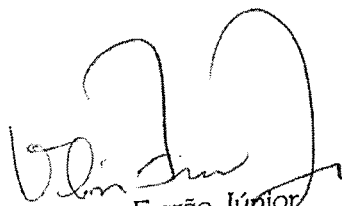
Art. 2º. A Associação IF Catarinense, rege-se pela legislação aplicável e pelos seguintes instrumentos normativos:

- I – Estatuto;
- II - Regimento Geral;
- III - Resoluções da Assembleia-Geral;
- IV – Atos do Conselho de Administração.

Art. 3º. A Associação IF Catarinense, tem como finalidades principais:

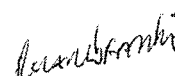
- I – promover o bem-estar dos Associados e de seus familiares;
- II – manter e incentivar a solidariedade entre os seus Associados;
- III – proporcionar meios para aprimorar o desenvolvimento social de seus Associados;
- IV – cooperar e estabelecer intercâmbio com entidades congêneres;
- VI – contribuir para o desenvolvimento intelectual, social e econômica da comunidade e do Associados.
- VII – estabelecer parcerias com entidades de direito público ou privado.

TÍTULO II DOS ASSOCIADOS


Vilmar Frarão Júnior
OAB/SC 34.928



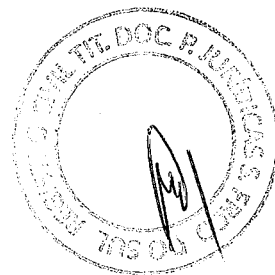






Associação Catarinense

Associação dos Servidores do Instituto Federal Catarinense



Art. 4º. A Associação IF Catarinense, manterá as seguintes categorias de Associados:

I – **EFETIVO FUNDADOR**: Associados descritos nos incisos I e III do artigo 1º do estatuto;

II – **EFETIVO**: Associado descrito no inciso II do artigo citado anteriormente;

III – **BENEMÉRITOS**: Associados descritos nos incisos IV e V do artigo primeiro, e as pessoas que tiverem prestado serviços de excepcional relevância à Associação IF Catarinense, por indicação de Associados (s) ou do Conselho de Administração e com a aprovação por maioria simples em Assembleia Geral.

Parágrafo único – Fica vedada a instituição de categorias associativas que deem ou possam vir a dar conotação de direito patrimonial.

Art. 5º. São deveres dos Associados:

I - cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, os regimentos, regulamentos, códigos e resoluções dos órgãos da Associação IF Catarinense;

II - satisfazer os compromissos assumidos com a Associação IF Catarinense;

III - zelar pelo bom nome da Associação IF Catarinense, evitando ações ou situações que depnham contra o seu conceito e o de seus empregados ou coloquem em risco a integridade física ou moral de qualquer pessoa em suas dependências;

IV - indenizar a Associação IF Catarinense por qualquer prejuízo material causado por si ou por qualquer de seus dependentes e/ou convidados.

Parágrafo único: Havendo justa causa, o Associados poderá ser excluído da Associação por decisão do Conselho de Administração, na forma que dispuser o Regimento Interno da Associação IF Catarinense.

Art. 6º. São direitos dos Associados e de seus dependentes, frequentar as dependências e participar das atividades organizadas ou patrocinadas pela Associação IF Catarinense observados os regulamentos específicos.

Art. 7º. Constituem direitos exclusivos dos Associados, vedada a representação:

§ 1º - Associados **EFETIVOS FUNDADORES**:

I - fazer parte do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal da Associação IF Catarinense;

II - decidir sobre a dissolução da Associação IF Catarinense;

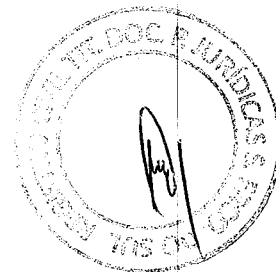
III - decidir sobre a alienação de bens imóveis da Associação IF Catarinense, obedecido ao disposto no artigo 20, 33 e 34 deste estatuto;

IV - requerer ao Presidente do Conselho de Administração a convocação de Assembleia-Geral Extraordinária;

V - tomar parte nas Assembleias Gerais, propor, deliberar, votar e ser votado.

Associação Catarinense

Associação dos Servidores do Instituto Federal Catarinense



§ 2º - Associados **EFETIVOS, BENEMÉRITOS:**

I - fazer parte do Conselho Fiscal da Associação IF Catarina;

II - decidir sobre a alienação de bens imóveis da Associação IF Catarina, obedecido ao disposto no artigo 20, 33 e 34 deste regulamento;

III - requerer ao Presidente do Conselho de Administração a convocação de Assembleia-Geral Extraordinária;

V - tomar parte nas Assembleias Gerais, **exceto**, nos caso de reforma estatutária e dissolução matéria que caberá aos Associados EFETIVOS FUNDADORES, propor, deliberar, votar e ser votado.

Art. 8º. Constituem direitos de todos os Associados:

I – assistir às reuniões dos Conselhos da Associação IF Catarina, observados os respectivos regimentos.

II- ter acesso as áreas de lazer e recreação da Associação;

III – decidir sobre aprovação das contas da Associação;

Art. 9º. Os Associados estarão em gozo dos direitos que lhes confere o presente Estatuto a partir da aprovação de suas propostas de Associação.

§ 1º - No caso de eleições, poderão participar do processo eleitoral os Associados admitidos até 60 (sessenta) dias antes do pleito.

§ 2º - O Associados poderá, a qualquer momento, solicitar a desfiliação, mediante pedido por e-mail ou escrito a ser protocolado na secretaria da Associação IF Catarina, cujos efeitos terão validade na data do protocolo.

Art. 10º. Obrigam-se os Associados pelo pagamento das contribuições propostas pelo Conselho de Administração e aprovado pela Assembleia Geral, da mesma forma, os convênios que o Associados utilizar ou serviços que ele contrata com a da Associação IF Catarina:

Parágrafo único – caso o Associados não pague os seus compromissos assumidos o presidente do Conselho de Administração poderá fazer a exclusão do Associados e cobrar os valores em aberto nos meios cabíveis judiciais, assim como colocar os títulos em protesto.

TÍTULO III

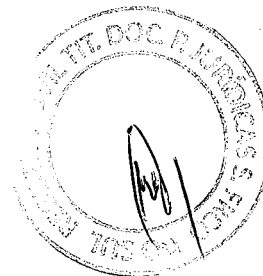
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 11. São os seguintes os órgãos que compõe a estrutura da Associação IF Catarina:

I – Assembleia Geral;

Associação Catarinense

Associação dos Servidores do Instituto Federal Catarinense



II - Conselho de Administração;

III - Conselho Fiscal.

§ 1º - Os Associados integrantes desses órgãos não terão direito a qualquer remuneração pelo exercício de cargos, no entanto, fica dispensado do recolhimento de mensalidade ou contribuição os Associados que pertençam aos Conselho de Administração e Conselho Fiscal.

§ 2º - Não é permitido aos membros efetivos e suplentes acumular funções em mais de um órgão, exceto a Assembleia Geral.

§ 3º - Os membros dos Conselhos da Associação IF Catarinense não poderão participar de deliberações, decisões ou fiscalização sobre assuntos em que pretendam atuar ou tenham atuado como prestadores de serviços.

§ 4º - Todos os órgãos deverão registrar suas atividades (reuniões ordinárias e extraordinárias) em livro próprio ou ata protocolada e numerada com assinatura de todos os presentes.

CAPÍTULO I DA ASSEMBLEIA-GERAL

Art. 12. A Assembleia Geral é a reunião dos Associados em pleno gozo de seus direitos, observado o disposto no artigo 7º, e poderá ser Ordinária ou Extraordinária.

§ 1º - Nas Assembleias Gerais não poderão ser tratados assuntos que não estejam previstos na convocação, sob pena de nulidade das deliberações que a respeito forem tomadas.

§ 2º - As Assembleias Gerais serão presenciais na cidade da sede, São Francisco do Sul, de preferencialmente na sua sede.

Art. 13. Serão Ordinárias as Assembleias Gerais realizadas:

I - bianualmente, no decurso do mês de março, com o fim específico de eleger, para mandato de 2 (dois) anos, o Conselho de Administração e os membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal, na forma a ser definida no regimento interno e Regulamento das Eleições.

II - anualmente, no mês de março, para apreciar e decidir sobre a aprovação da prestação de contas referentes ao ano anterior.

§ 1º - Os mandatos dos membros dos Conselhos Administrativo e Fiscal deverão ser coincidentes, observado o disposto no artigo 21, 26 e 48.

§ 2º - Proclamado o resultado das eleições, os eleitos serão empossados na primeira semana de abril.

Art. 14. Serão Extraordinárias as Assembleias Gerais convocadas para destituição de Administradores, alteração do Estatuto Social ou para quaisquer outros fins.

5 Página

Vilmar Frarão Júnior
OAB/SC 34.928

Recebi em frente

Associação Catarinense

Associação dos Servidores do Instituto Federal Catarinense



Art. 15. A convocação da Assembleia Geral é feita:

I – pelo Presidente do Conselho de Administração;

II – pelo Presidente do Conselho Fiscal, após deliberação de maioria simples de seus integrantes, sempre que surgirem motivos graves ou urgentes e o Conselho de Administração não atender à sua solicitação de convocação no prazo de 15 (quinze) dias;

III – por, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos Associados EFETIVOS FUNDADORES, quites com suas obrigações sociais, identificados pelo menos por nome e matrícula na Associação IF Catarina, em caso de recusa do Conselho de Administração, decorrido o prazo de 15 (quinze) dias após a apresentação de pedido fundamentado de convocação, com indicação das matérias a serem tratadas.

IV – por, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos Associados EFETIVOS, quites com suas obrigações sociais, identificados pelo menos por nome e matrícula na Associação IF Catarina, em caso de recusa do Conselho de Administração, decorrido o prazo de 15 (quinze) dias após a apresentação de pedido fundamentado de convocação, com indicação das matérias a serem tratadas.

Art. 16. A Assembleia Geral será convocada com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, e a Assembleia extraordinária de 48 horas mediante comunicado a ser afixado em locais apropriados e visíveis na sede da Associação IF Catarina e pelos meios de divulgação da Associação IF Catarina.

Parágrafo Único – A convocação, sob pena de nulidade da Assembleia, conterá:

I – designação do local, dia e hora da Assembleia;

II – o número de Associados com direito a voto existente na data da convocação;

III – a matéria objeto de deliberação que, no caso de reforma estatutária, mencionará os dispositivos a serem alterados.

Art. 17. A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta (50% + 1) dos Associados e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com qualquer número destes.

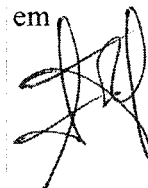
Art. 18. A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração, por seu substituto legal ou por quem a convocou.

§ 1º – O Presidente convidará dois Associados presentes para exercerem as funções de secretários.

§ 2º – As reuniões realizadas a distância serão para informação e prestação de contas aos Associados. Às outras matérias obrigatoriamente serão presenciais.

Art. 19. As deliberações da Assembleia-Geral serão tomadas por maioria simples de votos dos Associados presentes, quites com suas obrigações sociais, não se computando os nulos e os em branco.

§ 1º – Cada Associado terá direito a apenas 1 (um) voto, vedado o voto por procuração.





§ 2º – As normas deste artigo não se aplicam na hipótese de dissolução prevista no artigo 46º

CAPÍTULO II DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 20. O Conselho de Administração é o órgão de Planejamento e Execução, cabendo-lhe principalmente:

I – cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, as decisões das Assembleias Gerais e do Conselho Deliberativo, os regimentos internos, regulamentos, códigos e compromissos assumidos;

II – elaborar, manter e cumprir o seu Regimento Interno, onde se especificuem as atribuições, prerrogativas e responsabilidades de seus membros;

III – elaborar e submeter a Assembleia Geral proposta de Regimento Interno da Associação, no qual esteja disciplinado seu normal funcionamento;

IV – conceder admissão, desfiliação, exclusão aos Associados e dependentes, que fazer a solicitação por meio oficial e formal ou por e-mail,

V – submeter ao Conselho Fiscal os balancetes mensais, relatórios financeiros e, até o último dia útil do mês de fevereiro, o balanço anual da Associação IFCatarinense;

VI – divulgar as atividades da Associação IFCatarinense e, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, os atos e as resoluções de seus poderes;

VII – convocação de Assembleia Geral e Extraordinária;

VIII – Propor a Assembleia-Geral a fixação de taxas de admissão e readmissão ao quadro social;

IX – autorizar, *ad referendum*, a liberação de verbas destinadas a pagamentos e comunicar o fato a Assembleia Geral no prazo de 5 (cinco) dias;

X – propor a Assembleia Geral a alteração das mensalidades sociais, bem como a cobrança de contribuições extraordinárias;

XI – autorizar a alienação dos bens móveis e imóveis da Associação IFCatarinense, até R\$ 20.000,00(vinte mil) reais. Valor superior terá que passar pela aprovação da Assembleia Geral;

XII – propor a Assembleia Geral a concessão e a cassação de títulos honoríficos;

XIII - Elaborar e apresentar o orçamento da Associação para aprovação da Assembleia Geral;

Art. 21. O Conselho de Administração compor-se-á dos seguintes membros: Presidente; Vice-presidente, 1º Secretário; 1º Tesoureiro,

§ 1º – O presidente do Conselho de Administração, será eleito para mandato de 2 (dois) anos, admitidas reeleições.

§ 2º – O afastamento do presidente, superior a 90 (noventa) dias consecutivos, implicará na perda do mandato, assumindo o Vice-Presidente até que se faça nova eleição para preenchimento dos cargos vagos.

Associação IF-Catarinense

Associação dos Servidores do Instituto Federal Catarinense



§ 3º – Caso o afastamento ocorra nos últimos 180 (cento e oitenta) dias do mandato, concluirá a gestão o Vice-Presidente e, na falta deste, o Vice-Presidente que for indicado pelo Conselho de Administração.

§ 4º - Qualquer membro do Conselho de Administração que concorrer a cargo público eletivo deverá afastar-se de suas funções na Associação IF-Catarinense no período compreendido entre o dia de registro da candidatura e o da divulgação oficial do resultado, sendo-lhe assegurado reassumir o cargo no caso de insucesso no pleito.

CAPÍTULO III

ATRIBUIÇÕES E PODERES DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 22. Ao Presidente compete respeitar a legislação vigente e fazer cumprir esse estatuto para ficar autorizado a:

I - administrar a Associação IF-Catarinense com obediência ao Estatuto, ao Regimento Interno, aos Regulamentos, às deliberações do Conselho Fiscal e da Assembleia Geral, bem como à Legislação vigente;

II - representar a Associação IF-Catarinense ativa, passiva, judicial ou extrajudicialmente, podendo constituir procuradores com mandato específico observado os limites de suas atribuições;

III - admitir, licenciar, advertir, suspender e demitir empregados da Associação IF-Catarinense;

IV - aprovar as despesas orçamentárias de qualquer valor e as de natureza extraordinária considerada inadiável, ad referendum da Assembleia-Geral;

IV - aprovar as despesas orçamentárias de qualquer valor e as de natureza extraordinárias consideradas inadiáveis, e convocar Assembleia Geral no prazo de 5 (cinco) dias, para passar pela aprovação da Assembleia Geral;

V - aplicar as penalidades previstas no presente Estatuto, nos regimentos, regulamentos e códigos;

VI – ceder ocasionalmente qualquer dependência da Associação IF-Catarinense para uso que não colida com as finalidades sociais;

VII - assinar, em conjunto com qualquer membro do Conselho de Administração, os expedientes emitidos pela Associação IF-Catarinense;

IX - convocar e presidir reuniões do Conselho de Administração;

X – convocar e presidir as Assembleias Geral e Extraordinária;

XI – orientar, negociar, supervisionar e administrar os convênios de Plano de Saúde.

§ 1º – Atribuições e Poderes do Presidente em conjunto com o 1º (primeiro) Tesoureiro;

I- Abertura de conta Pessoa Jurídica, efetuar pagamentos, tirar extratos, sacar dinheiro da Associação, cobranças, protestos de títulos, representar Associação em instituições financeiras, fazer movimentações financeiras que Associação necessitar para manter seu perfeito funcionamento, assinar a contratação de serviços, receber dinheiro em espécie caso não tenha outra forma, e o que mais for atribuído pela Assembleia geral.



II- Elaborar o orçamento anual e apresentar na Assembleia Geral para aprovação.

§ 2º – Atribuições e Poderes do Secretário;

I- Redigir as Ata e fazer o controle e arquivamento das mesmas;

II- Substituir o 1º tesoureiro quando esse estiver afastado das suas funções;

§ 3º – Atribuições e Poderes do Vice-Presidente;

I- Substituir o Presidente conforme o artigo 21º.

II- Representar Associação em eventos, reuniões, palestras e seminários.

Art. 23. A todos os membros compete o que lhes prescrever nesse estatuto no regimento interno da Associação IF Catarinense, demais normas que Associação definir na Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV DO CONSELHO FISCAL

Art. 24 O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador dos atos contábeis e financeiros do Conselho de Administração, bem como de seus procedimentos administrativos que produzam reflexos na área financeira.

§ 1º - As reuniões do Conselho Fiscal serão:

I - ordinárias, com periodicidade máxima semestral;

II - extraordinárias, sempre que se fizer necessário, nos termos deste Estatuto.

§ 2º - As reuniões serão convocadas, por escrito, por seu Presidente, com antecedência mínima de 48 horas.

§ 3º - As reuniões serão realizadas com a presença da maioria absoluta dos Conselheiros.

§ 4º - As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples. Em caso de empate, será dada por aprovada a decisão que contar com o voto do Presidente.

§ 5º - As decisões do Conselho Fiscal serão aplicadas pelo seu Presidente.

Art. 25 Ao Conselho Fiscal compete:

I - cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;

II - verificar a exatidão, a completeza e a tempestividade dos registros contábeis e financeiros da Associação IF Catarinense;

III - emitir pareceres sobre balancetes mensais, relatórios financeiros, balanços e respectivos demonstrativos, encaminhando-os ao Conselho Deliberativo, com cópia para o Conselho de Administração, sugerindo, se for o caso, medidas em benefício da melhor organização e desenvolvimento contábil, financeiro e administrativo da Associação IF Catarinense;

Associação Catarinense

Associação dos Servidores do Instituto Federal Catarinense



IV - solicitar reuniões do Conselho Deliberativo e do Conselho de Administração, bem como convocar Assembleia Geral na forma do artigo 15, inciso III;

V - determinar, quando julgar necessário, a contratação de auditoria especializada para examinar os registros contábeis e financeiros da Associação IF Catarina;

VI - elaborar, manter e cumprir o seu Regimento Interno, onde se especificuem as atribuições, prerrogativas e responsabilidades de seus membros.

§ 1º - O parecer sobre o balanço será enviado ao Conselho Deliberativo até o dia 10 de março de cada ano, para encaminhamento à Assembleia Geral.

§ 2º - É vedado a membro ou ao próprio Conselho Fiscal reter, por mais de 15 (quinze) dias, documentos, livros, balancetes e balanços da Associação IF Catarina.

Art. 26. O Conselho Fiscal é constituído de 4 (quatro) membros efetivos, com mandato de 2 (dois) anos, eleitos em Assembleia-Geral, na forma do artigo 13 e 48.

§ 1º - A posse dos membros do Conselho Fiscal dar-se-á juntamente com a dos membros do Conselho de Administração, ocasião em que será escolhido e empossado o seu Presidente.

§ 2º - Ao Presidente é vedado exercer cargos diretivos junto ao Conselho de Administração.

§ 4º - Quando o Conselho se reduzir à metade de seus membros eleitos, convocar-se-á Assembleia-Geral Extraordinária para preencher as vagas de efetivos e suplentes vedada a concorrência dos ex-membros que motivaram a redução aludida.

Art. 27 Não poderão compor o Conselho Fiscal:

I - os membros do Conselho de Administração do mandato atual e anterior;

II - os parentes, até 2º (terceiro) grau, dos membros do Conselho de Administração;

III - Associados que tenham, entre si, laços de parentesco até 2º (terceiro) grau;

IV - prestadores de serviços à Associação IF Catarina nos mandatos atual e anterior.

TÍTULO IV

DA ECONOMIA

Art. 28 O patrimônio da Associação IF Catarina é constituído pelos valores e bens móveis e imóveis que possui ou que venham a possuir, legados, doações e outros valores adventícios.

Art. 29 A Associação IF Catarina poderá:

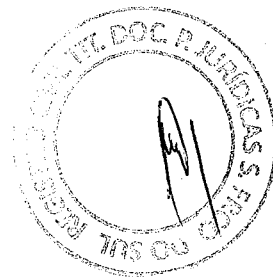
I - administrar plano de saúde aos seus Associados ou contratar e manter convênio com operadoras de planos de saúde para seus Associados;

II - administrar apólices de seguros, respeitado o objeto da Associação;

III - criar e manter serviços de bar e restaurante, administrando-os por si ou por terceiros, neste caso sob sua inteira responsabilidade;

Associação Catarinense

Associação dos Servidores do Instituto Federal Catarinense



III – efetuar e manter convênios e consórcios;

IV – a Associação IF Catarinense poderá, ainda, firmar contratos de arrendamento ou de concessão para fins comerciais, desde que não conflitem com suas finalidades sociais, observando-se que:

a) os contratos firmados serão, preferencialmente, por tempo indeterminado;

b) os contratos por tempo determinado não poderão ultrapassar em 60 (sessenta) dias do mandato em vigor do Conselho de Administração, salvo se aprovado pela Assembleia Geral.

Art. 30 A vida financeira da Associação IF Catarinense será orientada por orçamento elaborado e aprovado anualmente, na forma do artigo 20, 22.

§ 1º – O exercício financeiro da Associação IF Catarinense será encerrado no último dia útil do ano.

§ 2º – Obriga-se a Associação IF Catarinense a aplicar integralmente seus recursos na consecução de seus objetivos sociais.

Art. 31 Constituirão receitas da Associação IF Catarinense:

I - taxas de admissão e mensalidades dos Associados;

II - contribuições e doações;

III - aluguéis, rendas eventuais e taxas diversas;

IV - renda de exploração dos serviços de bar e restaurante;

V - renda proveniente das atividades esportivas, sociais, culturais e recreativas;

VI - produto da alienação de bens móveis e imóveis;

VII - rendas advindas da administração de apólices de seguros;

VIII - rendas decorrentes da celebração de convênios, consórcios, contratos e termo de cooperação nacional e internacional;

IX - outras receitas, a juízo do Conselho de Administração, desde que não sejam contrárias às finalidades da Associação IF Catarinense.

Art. 32 Constituirão despesas da Associação IF Catarinense:

I - pagamento de salários, gratificações, indenizações, encargos sociais e tributos;

II - pagamento de taxas e gastos necessários para sua manutenção e administração;

III - aquisição de material de expediente, máquinas e equipamentos, bens móveis e imóveis e outros de seu interesse;

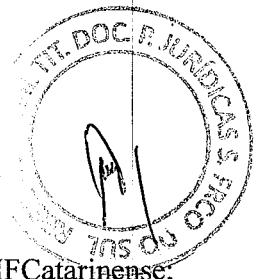
IV - gastos com a realização de reuniões, encontros, cursos e seminários de seu interesse;

V - gastos com conservação e manutenção de bens móveis e imóveis de sua propriedade;

VI - custos de promoções artísticas, culturais, sociais e esportivas de sua iniciativa;

Associação Catarinense

Associação dos Servidores do Instituto Federal Catarinense



- VII - pagamento a pessoas físicas e jurídicas por serviços prestados à Associação IFCatarinense;
- VIII - as decorrentes da celebração de convênios, consórcios e contratos;
- IX - custos na administração de apólices de seguros;
- X - outras despesas necessárias ao cumprimento das finalidades da Associação Catarinense, a juízo do Conselho de Administração.

Art. 33 Aquisição de imóvel ou locação de espaço para construção ou instalação de sua sede na Cidade de São Francisco do Sul.

Art. 34 Fica autorizado o Conselho de Administração solicita, e requerer nos órgãos municipal, estadual, federal a doação de imóvel ou aquisição de pessoa pública ou privada imóvel para fim de estabelecer sua sede definitiva na Cidade de São Francisco do Sul.

TÍTULO V DAS ELEIÇÕES

Art. 35. As eleições para os membros do Conselho Fiscal e para presidente do Conselho de Administração serão realizadas segundo este Estatuto e conforme disposto no regimento Interno e Regulamento de Eleições.

Art. 36. Cada chapa concorrente às eleições registrará, obrigatoriamente, todos os nomes dos candidatos aos cargos (efetivos e suplentes) do Conselho Fiscal e para presidente do Conselho de Administração, obedecidas as limitações estabelecidas nos artigos 4, 7, 17, 21, 26, 27 e 48.

§ 1º – Será recusada a inscrição da chapa que não satisfizer integralmente ao contido no caput deste artigo.

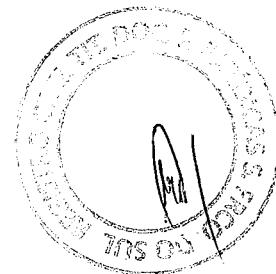
§ 2º – Os Associados candidatos não poderão fazer parte de mais de uma chapa concorrente. Igualmente, não poderão concorrer por mais de uma instância dentro da mesma chapa.

Art. 37. As eleições serão realizadas em um só turno, sendo declarada vencedora a chapa que obtiver o maior número dos votos válidos.

Art. 38. Constituem requisitos obrigatórios para participar dos Conselhos da Associação IFCatarinense:

- I - ser Associados EFETIVO FUNDADOR, para os cargos do Conselho de Administração, conforme, parágrafo 1º do artigo 4º deste estatuto;
- II - estar em dia com suas obrigações perante a Associação IFCatarinense;
- III - estar em pleno gozo de seus direitos;





IV - cumprir as demais condições estabelecidas nos Regimentos Internos e no Regulamento de Eleições.

TÍTULO VI DAS PENALIDADES

Art. 39. Os Associados e seus dependentes ou credenciados ficam sujeitos às seguintes penalidades, de acordo com a gravidade da transgressão e sem que seja necessariamente obedecida à ordem abaixo:

- I – advertência por escrito;
- II – suspensão;
- III – desfiliação;
- IV – exclusão;

§ 1º – A tipificação e a gradação das penalidades constarão do Regimento Interno da Associação IFCatarinense.

§ 2º – A aplicação das penalidades de advertência por escrito e exclusão é de competência do Conselho de Administração. As de suspensão e eliminação serão aplicadas após apuração e julgamento, conforme estabelecido no Regimento Interno da Associação IFCatarinense.

§ 3º – O Conselho de Administração poderá, preventivamente, afastar o Associado do exercício de seus direitos, não podendo a medida preventiva exceder a 30 (trinta) dias.

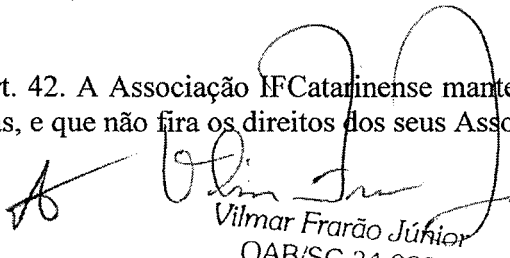
§ 4º – Os Associados que sofrerem qualquer penalidade terão direito a apresentar recurso, conforme definido no Regimento Interno da Associação IFCatarinense.


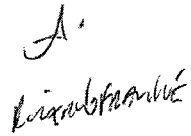
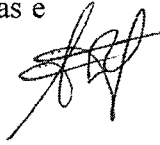
TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 40. Os símbolos e as cores da Associação IFCatarinense serão propostos pelo Conselho de Administração, com aprovação da Assembleia Geral.

Art. 41. Fica vedada a venda de títulos de qualquer denominação ou modalidade que deem ou possam vir a dar conotação de direito patrimonial ou direito a voto na Assembleia da Associação IFCatarinense;

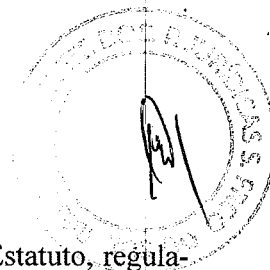
Art. 42. A Associação IFCatarinense manterá neutralidade em questões político-partidárias e religiosas, e que não fira os direitos dos seus Associados.


Vilmar Frarão Júnior
OAB/SC 34.928

Associação Catarinense

Associação dos Servidores do Instituto Federal Catarinense



Art. 43. A Associação IF Catarinense manterá, em complemento ao presente Estatuto, regulamentos específicos, provados pela Assembleia Geral, assim definidos:

- I – Regimento Interno da Associação IF Catarinense;
- II – Regimento Interno do Conselho de Administração;
- III – Regimento Interno do Conselho Fiscal;
- IV – Regulamento das Eleições;

§ 1º – A Associação IF Catarinense manterá, também, os Regimentos Internos dos Conselhos de Administração e Fiscal, por eles elaborados e aprovados pela Assembleia Geral.

§ 2º – O Conselho de Administração poderá elaborar tantos outros regulamentos internos quantos julgar necessários para o bom andamento de suas atribuições.

Art. 44. O Conselho de Administração poderá criar departamentos e nomear seus respectivos diretores.

§ 1º – O Conselho de Administração é solidário nas responsabilidades por erros, omissão, desvio de recursos financeiros e intelectual, e demais irregularidades cometidas no exercício dos cargos criados e nomeados.

Art. 45. Os Associados não respondem, subsidiariamente, pelas obrigações sociais.

Art. 46. A Associação IF Catarinense só poderá ser extinta quando não puder mais cumprir seus objetivos, mediante decisão favorável de, no mínimo, 3/4 (três quartos) dos Associados, EFETIVOS FUNDADORES, em Assembleia Geral Extraordinária convocada especialmente para tal fim.

Art. 47. A Associação IF Catarinense pautar-se-á pelos princípios de Responsabilidade Socioambiental, para:

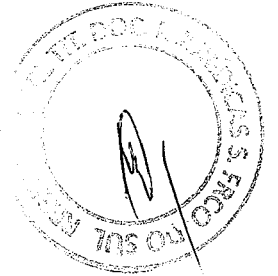
- I – repelir preconceitos e discriminações de gênero, orientação sexual, etnia, raça, credo ou de qualquer espécie;
- II – ter a transparência, a ética e o respeito ao meio ambiente como balizadores das suas práticas administrativas e negociais;
- III – fundamentar o relacionamento com os Associados e funcionários na ética e no respeito;
- IV – estimular, difundir e implementar práticas de desenvolvimento sustentável.

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 48. No mês de março de 2019 serão realizadas eleições de membros do Conselho de Administração e para os membros do Conselho Fiscal, tendo fim em 31 de março de 2019 o mandato

Associação Catarinense

Associação dos Servidores do Instituto Federal Catarinense



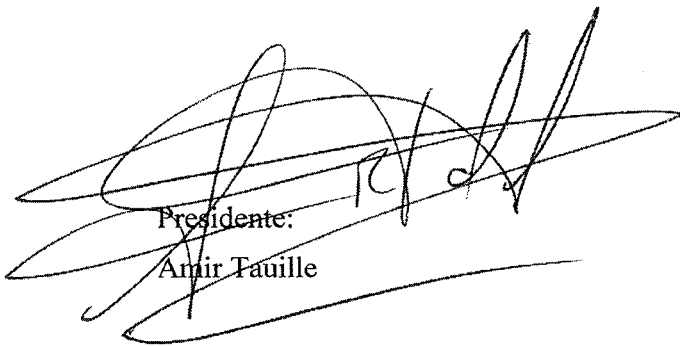
interino da atual diretoria do Conselho de Administração e Conselho Fiscal eleito e empossado em trinta e um de agosto de dois mil e dezessete na ATA 004 registrado nº 01064, Livro A 00012 no cartório Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Pessoa Jurídica Comarca de São Francisco do Sul.

Art. 49. No período referido no artigo anterior o Presidente do Conselho de Administração e os membros do Conselho Fiscal serão eleitos pela Assembleia Geral.

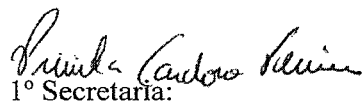
Art. 50. Deverá ser realizada a reavaliação do texto deste Estatuto e apresentado as alterações em Assembleia específica para decisão dos Associados Fundadores.

Art. 51. O presente Estatuto foi aprovado na Assembleia Geral de 21 de novembro de 2014, entrando em vigor a partir desta data, alterado na Assembleia Geral do dia 07 de dezembro de 2017.

São Francisco do Sul (SC), 07 de dezembro de 2017.

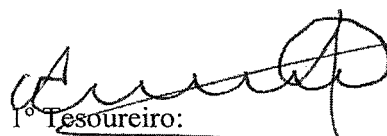


Presidente:
Amir Tauille



1º Secretária:

Priscila Cardoso Pereira



1º Tesoureiro:

Antônio Ferreira Coelho Filho



Vilmar Frarão Júnior
OAB/SC 34.928



Rui Botelho

**OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E PESSOAS JURÍDICAS COMARCA DE São Francisco do Sul**
R. Cel. Oliveira, 233 Centro - São Francisco do Sul/SC CEP 89240000 Tel 47 3444-4977
Delair Corrêa Machado de Souza - Oficial

Protocolo nº: 21586, Livro: 17, Folha: 126, Data: 09/02/2018
Averbação nº: 1112, Livro A - 13 Pessoa Jurídica, Espécie de ato
constitutivo: 1ª Alteração Estatutária, Folha: 1. Dou fé - São Francisco do Sul,
16/02/2018. Oficial _____
FRJ: R\$ 0,00 Averbação R\$: 34,00 Selo R\$: 1,90 Total R\$ 35,90
Selo Digital de Fiscalização - Selo normal EYT83390-GPEC

MÁRCIO LEOCADIO MACHADO DE SOUZA
OFICIAL SUBSTITUTO

Registro nº: 01112, Livro A - 00013
Averbação: Certifico que o presente anexo I refere-
se ao Estatuto
Registrado em 18/05/2015, sob Registro nº: 00876,
do Livro A - 00010, Folha 107
Do que dou Fé.
São Francisco do Sul, 16 de fevereiro de 2018, O Oficial _____

MÁRCIO LEOCADIO MACHADO DE SOUZA
OFICIAL SUBSTITUTO

**Ofício de Registro Civil, Títulos
e Documentos e Pessoas Jurídicas**

Delair Corrêa Machado de Souza
Oficial do Registro
Márcio Leocádio Machado de Souza
Oficial Substituto
Delair Corrêa Machado de Souza
Eduardo Moreira Machado de Souza
Escritores Autorizados
Cel. Oliveira, 233 - Fone: 3444-4977
Centro - São Francisco do Sul - SC
89240-000 - E-mail: crcivilsf@ihana1.com.br